

## TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA



Processo Administrativo nº: 00005.20250915/0001-26

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 0110.01/2025-CE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEIEF JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES (BARRINHA DE CIMA) NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, destinado à contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da EEIEF Joaquim José Rodrigues, localizada na comunidade de Barrinha de Cima, no Município de Acaraú/CE.

O certame transcorreu regularmente quanto à sua fase externa, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerradas as fases de julgamento das propostas e habilitação, verificou-se que todas as empresas participantes foram desclassificadas ou inabilitadas, conforme registros constantes na ata da sessão pública e nos relatórios do sistema eletrônico.

### II - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES E RESULTADO

Relação de empresas com as devidas motivações de DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO, constam nos autos do processo assim como na ATA DE REALIZAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0110.01/2025-CE.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se licitação fracassada quando, embora haja interessados no certame, todos os licitantes são inabilitados ou todas as propostas são desclassificadas, inviabilizando a adjudicação do objeto.

O artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a autoridade competente a declarar o certame fracassado quando não restarem propostas válidas ou licitantes habilitados, devendo o processo ser devidamente motivado.

No presente caso, após a análise técnica das propostas e dos documentos de habilitação, constatou-se o descumprimento das exigências editalícias por parte de todas as participantes, seja quanto à conformidade das propostas, seja quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica, conforme registrado em ata e nos pareceres técnicos que integram os autos.

Dessa forma, resta impossibilitada a contratação, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.





#### IV - DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO FRACASSADA a Concorrência Eletrônica nº 0110.01/2025-CE, referente ao Processo Administrativo nº 00005.20250915/0001-26, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da EEIEF Joaquim José Rodrigues (Barrinha de Cima), no Município de Acaraú/CE.

#### V - PROVIDÊNCIAS

Determino:

A publicação do extrato deste Termo, para fins de publicidade e transparência;

O retorno dos autos ao setor competente para avaliação quanto à necessidade de revisão do projeto básico, planilha orçamentária ou exigências editalícias, se for o caso;

A adoção das providências necessárias para a reabertura de novo procedimento licitatório, caso persista a necessidade da contratação.

Acaraú/CE, 30 de Janeiro de 2026.

MAIARA MELO ALVES LOPES  
Secretária de Educação

